



06	Organização das Câmaras – CME/SJP 2022 –
07	Vitorias nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de SJP
08	Monitoramento e avaliação do PME -
09	Segurança nas Unidades de Ensino Pública
10	Decreto Municipal nº 920 que regulamenta o artigo 45 da Lei nº 525/2004. –
11	Participação na elaboração LOA/LDO – Aumentar o valor dos conselhos.
12	Terminalidade da EJA – Escola Municipal Madre Paulina
13	Deliberação EJA
14	Reestruturação CME/SJP – cumprimento Lei 3.055/18
15	Autonomia financeira CME/SJP
16	Organização das turmas (períodos) nas Unidades Públicas de Ensino.
17	Vagas provisórias – Concurso de Remoção
18	Critérios de escolha de turmas EF e ver sobre possibilidade da EI
19	Acompanhamento e avaliação do Referencial Curricular Municipal SJP 2022
20	Guarda de Documentos nas escolas – digitalizar.
21	Deliberação do Calendário 2023 – CME
22	Deliberação do Calendário 2023 – Unidades de Ensino Públicas e Privadas
23	Estudo sobre as classes especiais conforme a LBI 13146/2015
24	Revisão da Deliberação da Educação Infantil nº 03/2015.
25	Intervenção Pedagógica
26	Regulamentação do PAS
27	Regulamentação da prova em larga escala / fundamental
28	Cargo 40hs Professor Educação Infantil
29	Cargo de Inspetor Escolar
30	Cargo de Professor de Língua estrangeira
31	Profissionais de apoio e inclusão/estudantes especiais
32	Profissional da saúde/ enfermeiro / para atendimento as crianças e estudantes que necessitam de cuidados de saúde.
33	Implementação das salas especializadas
34	Adequação da propostas da Escola Ilza de souza santos
35	Livro de Registro de Classe da EI

Deliberação CME/SJP nº 03/2022 – CME/SJP

DELIBERAÇÃO CME/SJP Nº 03/2022

APROVADA EM: 12/05/2022

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

CONSELHO PLENO

Coordenação da relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

Relatoria: Coletiva

ASSUNTO: Fixa normas para as aulas e atividades presenciais e não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.040/2020 e a Lei Federal Nº 14.218/2021 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/SJP nº 03/2021 aprovada em 02/03/2021 que institui a “Prorrogação da instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, no ano letivo de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais e decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências”.

CONSIDERANDO a Deliberação CME/SJP nº 12/2021 aprovada em 1º/07/2021 que institui “Normas para a organização do Ensino Híbrido (presencial e semipresencial) e dá outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 06/2021, de 06 de julho de 2021 que dispõe sobre Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.





CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, de que estabelece o estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causadas pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 243 de 29 de março de 2022 que dispõe sobre o uso de máscaras no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico da COVID-19 de 30 de abril de 2022 e de 13 de maio de 2022, confirmando a tendência de aumento nos últimos 13 (treze) dias na Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO o aumento crescente dos índices de Covid no país, nos estados, nos municípios e em especial no estado do Paraná;

CONSIDERANDO que algumas Unidades de Ensino foram dispensadas nesse 1º trimestre e 2 (duas) na última semana devido ao grande número de casos positivos de Covid entre profissionais da educação, estudantes e crianças;

O Conselho Municipal de Educação - CME de São José dos Pinhais - SJP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.055/2018 e pela Lei Municipal nº 632/2004 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e tendo em vista as disposições contidas no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN,

Delibera:

Art.1º Fica restabelecida a obrigatoriedade de crianças e estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais nas Unidades de Ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

Art.2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância e cumprimento do Calendário Escolar, elaborado pela SEMED, conforme a Deliberação do CME nº18/2021 para o ano letivo de 2022 e homologado pelo Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em 30/09/2021.

Art.3º A presença dos estudantes nas atividades escolares presenciais não será obrigatória quando o estudante apresente comorbidades devidamente atestadas e indicadas pelo médico.

Parágrafo único. As condições descritas no artigo 3º devem ser devidamente comprovadas por meio da apresentação de atestado médico atualizado.

Art.4º. As Atividades Remotas ou Atividades Pedagógicas Não Presenciais, somente serão aplicadas em casos devidamente comprovados de aumento de ocorrências de Covid 19 ou outro casos de saúde, devidamente documentados por testes e/ou atestados médicos e devidamente acompanhados pela SEMED através dos Departamentos responsáveis e da Divisão de Estrutura e Funcionamento.

§ 1º A dispensa poderá ser aplicada as crianças, estudantes, turmas, professores, funcionários e Unidades de Ensino.

§ 2º O cômputo da carga horária para os estudantes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos será verificado por meio da realização e entrega de atividades remotas ofertadas aos estudantes impossibilitados de frequentar presencialmente a escola.

§ 3º A presença não obrigatória como medida excepcional de prevenção ao contágio de COVID-19 não se configura como tratamento domiciliar prolongado, ao qual se aplica a medida de atendimento domiciliar, devidamente comprovada.

Art. 5º. É obrigatória, nas Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis dos riscos quanto à saúde física no que se refere especificamente à Pandemia Covid-19.

Parágrafo único. Em períodos de aumento de contágio de Covid 19 e de sintomas gripais, **orienta-se** o uso de máscaras nos ambientes escolares: salas de aulas, salas de professores, sala da Direção, salas de pedagogos, secretaria, cozinha e demais locais da Unidade de Ensino.

Art. 6º. Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou outros Órgãos Governamentais.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no âmbito de suas atribuições, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.



Art.8º. Os casos omissos e os recursos decorrentes desta Deliberação, serão recebidos, apreciados e deliberados por este Conselho.

São José dos Pinhais, 12 de maio de 2022.

Conselheira Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP **aprova por unanimidade** a Deliberação nº03/2022 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes a sessão na 4ª Reunião Ordinária do CME/SJP de 2022.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1 - Ana Lucia Rodrigues, 2 – Domingas Fátima Cardoso Amaral, 3 – Fábio Braun, 4 - Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, 5 – Larissa Marinho Duarte, 6 - Nélio Miguel Kailer Kava, 7 – Queila Cristina I. Batista Martins, 8 – Raquel Santana, 9 - Rodrigo Cardozo Gomes.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1 – Carmen Lúcia de Oliveira Rocha, 2 – Cliciê Maria Cancieler Negoseki, 3 - Eliel Dantas de Almeida, 4 - Fátima Batistão Machado, 5 – Henrique Erich Wiens, 6 – Juliana G. Rosa Ferraz, 7 - Luiz Carlos Costa da Silva, 8 – Tatiane de Fátima Kuzma.

Conselheiros(as) Suplentes

1 – Carolline Pereira de Araújo Maia, 2 – Leila Gonçalves de Carvalho, 3 – MarlucyCristine de Oliveira Ferreira, 4 - Luiz Carlos Costa da Silva, 5 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 6 - Marinês Gabriela Christoff Jarek.

VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários.

Resolução nº 013/2022 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996, e Considerando a apresentação realizada pelos representantes da Divisão Administrativa e Financeira – DAF e a deliberação do Colegiado na 6ª Reunião Ordinária do CMAS/SJP, em 13 de maio de 2022;

RESOLVE:

Aprovar a utilização de Recurso Federal do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, para a aquisição de 2 (dois) notebooks destinados à *Gestão do SUAS e dos Programas de Transferência de Renda*, para cadastramento e manutenção de Cadastro Único.

São José dos Pinhais, 16 de maio de 2022.

Cleverson Luis Nogueira
Conselheiro Presidente do CMAS

Resolução nº 014/2022 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996, e Considerando a apresentação realizada pelos representantes da *Gestão do SUAS e dos Programas de Transferência de Renda* e a deliberação do Colegiado na 6ª Reunião Ordinária do CMAS/SJP, em 13 de maio de 2022;

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ação Intersectorial 2022 da Coordenação Municipal Intersectorial do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil.

São José dos Pinhais, 17 de maio de 2022.

Cleverson Luis Nogueira
Conselheiro Presidente do CMAS